



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 760, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, uma área de terras remanescentes, com área de 13.099,35 metros quadrados, objeto da matrícula nº 28.200, de 29 de julho de 1996 – Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Leme, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente.

**Parágrafo Único:** O valor médio do imóvel objeto da concessão corresponde a R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), conforme avaliações imobiliárias.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante procedimento administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e Leis Federais 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º** - Na extinção do direito real de uso, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - A entidade assistencial responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 21 de setembro de 2018.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**